DECISÃO DE ANULAÇÃO DOS ATOS DA SESSÃO PÚBLICA PE 0072026

Processo nº: 033
Licitação nº: 0072026
Modalidade: Pregão Eletrônico
Critério de julgamento:
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de levantamento geodésico por rastreio GNSS de pontos de verificação, para fins de controle de qualidade posicional do mapeamento sistemático do Estado do Paraná.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de levantamento geodésico por rastreio GNSS de pontos de verificação, compreendendo 148 (cento e quarenta e oito) pontos de verificação fotoidentificáveis, distribuídos em 05 (cinco) lotes, mediante rastreio GNSS pelo método de posicionamento relativo estático, incluindo o processamento e ajustamento dos dados e a entrega dos respectivos produtos, consistentes em arquivos RINEX, fotografias de campo, relatório de processamento e ajustamento e planilha de coordenadas.
O certame foi divulgado no sistema eletrônico Licitações-e, tendo sido registrada no sistema a realização da sessão pública em **14 de agosto de 2026**.
Entretanto, após a realização da sessão, foi identificada divergência entre a data registrada no sistema eletrônico e a data constante do instrumento convocatório disponibilizado aos interessados, uma vez que o Edital estabelecia o dia **18 de agosto de 2026** para a realização da sessão pública, enquanto o sistema Licitações-e registrava a sessão para o dia 14 de agosto de 2026.
A sessão pública foi efetivamente realizada em 14 de agosto de 2026, ocasião em que foram apresentadas propostas por 2 (dois) licitantes em cada um dos 5 (cinco) lotes.
Registra-se que, até o presente momento, não houve declaração dos arrematantes como vencedores, adjudicação ou homologação do certame.
Posteriormente, em 15 de agosto de 2026, às 19h48, foi recebida manifestação de interessado questionando a realização da sessão pública em 14/08/2026 e informando que não participou da disputa.
Diante da divergência identificada e da manifestação apresentada, os autos foram submetidos à apreciação da Autoridade Competente para análise da regularidade dos atos praticados na sessão pública e das providências necessárias à preservação da isonomia, da publicidade e da competitividade do procedimento.

II – DA IRREGULARIDADE IDENTIFICADA

A análise dos documentos que integram o processo demonstra a existência de divergência objetiva entre informações essenciais disponibilizadas aos interessados.
Enquanto o sistema eletrônico Licitações-e registrava a sessão pública para o dia 14/08/2026, o instrumento convocatório disponibilizado aos interessados indicava expressamente a data de 18/08/2026.
A divergência alcança informação essencial do procedimento licitatório, qual seja, a data de realização da sessão pública destinada à apresentação de lances e disputa entre os participantes.
O instrumento convocatório constitui referência fundamental para a participação dos interessados e para a formulação e apresentação de suas propostas, devendo ser observadas as condições nele estabelecidas, em respeito aos princípios da isonomia, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e competitividade.
No presente caso, a existência de manifestação de interessado que afirma não ter participado da sessão realizada em 14/08/2026, associada à divergência entre a data constante do Edital e

Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná – SIMEPAR
Centro Politécnico da UFPR – Curitiba – Paraná – Brasil
Caixa Postal 19100 • CEP 81531-980
Tel.: +55 41 3320-2000

Clicksign 15f5a3ce-1c00-4b7d-abee-db9724e89f5d

aquela registrada no sistema eletrônico, impede que se afirme, com segurança, que todos os potenciais interessados tiveram condições iguais de participação no certame.
A circunstância assume especial relevância considerando que foram registradas somente 02 (duas) propostas por lote, de modo que não é possível afastar, de plano, a possibilidade de que a divergência tenha restringido a participação e influenciado a competitividade da disputa.
Não se trata, portanto, de mera irregularidade formal sem repercussão sobre o procedimento, mas de ocorrência que apresenta potencial comprometimento da isonomia e da competitividade, razão pela qual se mostra necessária a adoção de medida destinada a restabelecer a regularidade do certame.

III – DA ANULAÇÃO DOS ATOS
A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 71, inciso III, que, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, a autoridade superior poderá determinar a anulação da licitação quando presente ilegalidade insanável.
O §1º do mesmo artigo estabelece que, ao pronunciar a nulidade, a autoridade deverá indicar expressamente os atos que serão atingidos e determinar o retorno do processo à fase adequada para correção dos atos.
No presente caso, considerando que a irregularidade está relacionada à divergência quanto à data de realização da sessão pública e que tal divergência possui potencial de afetar a participação dos interessados, entende-se necessária a anulação dos atos praticados a partir da abertura da sessão pública realizada em 14/08/2026, inclusive os atos subsequentes dela decorrentes.
A medida busca preservar a finalidade pública do procedimento, garantindo que todos os potenciais interessados tenham acesso às mesmas informações e disponham de condições adequadas e isonômicas para participação na disputa.
Ressalte-se que a presente decisão não decorre de conveniência ou oportunidade administrativa, mas da necessidade de afastar os efeitos de atos praticados em procedimento que apresentou divergência relevante entre o instrumento convocatório e o sistema eletrônico utilizado para realização da disputa.

IV – DA DECISÃO
Diante do exposto, considerando a divergência entre a data da sessão pública constante do Edital (18/08/2026) e aquela registrada no sistema Licitações-e (14/08/2026), bem como a manifestação apresentada por interessado que não participou da sessão pública e o potencial comprometimento da isonomia e da competitividade do certame,

DECIDO:
I – ANULAR os atos praticados a partir da abertura da sessão pública realizada em 14 de agosto de 2026, incluindo os atos de disputa, classificação das propostas, lances e demais atos subsequentes que deles decorram, relativamente aos 05 (cinco) lotes do certame;
II – DETERMINAR o retorno do procedimento à fase anterior à realização da sessão pública, preservando-se, desde que juridicamente aproveitáveis e não atingidos pelo vício, os atos preparatórios e documentos anteriores à sessão;
III – DETERMINAR a adoção das providências necessárias para a correção do instrumento convocatório e dos registros do sistema eletrônico, de modo que haja plena correspondência entre as informações constantes do Edital e aquelas registradas no Licitações-e;
IV – DETERMINAR a divulgação de nova data para realização da sessão pública, observados os prazos legais e regulamentares aplicáveis e assegurada a adequada publicidade do procedimento;
V – DETERMINAR que sejam preservados nos autos todos os registros referentes à sessão realizada em 14/08/2026, às propostas apresentadas, aos lances, à ata da sessão e à manifestação encaminhada pelo interessado em 15/08/2026, para fins de integral instrução processual;
VI – DETERMINAR a comunicação aos interessados acerca da presente decisão, na forma aplicável ao procedimento e ao sistema eletrônico utilizado;

Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná – SIMEPAR
Centro Politécnico da UFPR – Curitiba – Paraná – Brasil
Caixa Postal 19100 • CEP 81531-980
Tel.: +55 41 3320-2000
Clicksign 15f5a3ce-1c00-4b7d-abee-db9724e89f5d

VII – DETERMINAR que, após a adoção das providências necessárias no sistema Licitações-e e a correção dos documentos pertinentes, o procedimento prossiga a partir da fase indicada no item II desta decisão, com a realização de nova sessão pública.

Ficam preservados os atos anteriores à abertura da sessão pública de 14/08/2026 que não tenham sido alcançados pelo vício ora reconhecido e que sejam compatíveis com o prosseguimento regular do procedimento.

Publique-se. Registre-se. Junte-se aos autos. Cumpra-se.

Curitiba-PR., 17 de agosto de 2026.

Vanessa Cristina D'Avila

Vanessa C. D´Ávila
Diretora Executiva – SIMEPAR

Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná – SIMEPAR
Centro Politécnico da UFPR - Curitiba - Paraná - Brasil
Caixa Postal 19100 • CEP 81531-980
Tel.: +55 41 3320-2000

Clicksign 15f5a3ce-1c00-4b7d-abee-db9724e89f5d

AUTORIZACAO_DECISAO_ANULAÇÃO.pdf

Documento número #15f5a3ce-1c00-4b7d-abee-db9724e89f5d

Hash do documento original (SHA256): 0a9239c66e370ee737369cf0a8fa2e216545c26af3df27d99d9dafec51566f2c

Assinaturas

Vanessa Cristina D Avila

CPF: 066.102.109-26

Assinou como representante legal em 17 ago 2026 às 10:52:58

Vanessa Cristina D Avila

Log

17 ago 2026, 10:40:57	Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba criou este documento número 15f5a3ce-1c00-4b7d-abee-db9724e89f5d. Data limite para assinatura do documento: 16 de setembro de 2026 (10:40). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
17 ago 2026, 10:48:21	Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 20 de setembro de 2026 (13:28).
17 ago 2026, 10:48:21	Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba adicionou à Lista de Assinatura: vanessa.davila@simepar.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vanessa Cristina D Avila e CPF 066.102.109-26.
17 ago 2026, 10:52:58	Vanessa Cristina D Avila assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail vanessa.davila@simepar.br. CPF informado: 066.102.109-26. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo c10cf2(...), vide anexo manuscript_17 ago 2026, 10-52-48.png. IP: 200.19.65.34. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.45172474196023 e longitude -49.23730007340533. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1498.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
17 ago 2026, 10:53:05	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 15f5a3ce-1c00-4b7d-abee-db9724e89f5d.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 15f5a3ce-1c00-4b7d-abee-db9724e89f5d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Vanessa Cristina D Avila

Assinou o documento enquanto representante legal em 17 ago 2026 às 10:52:58

ASSINATURA MANUSCRITA
Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo c10cf2(...)

Vanessa Cristina D Avila
manuscript_17 ago 2026, 10-52-48.png